

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

DISSÍDIO COLETIVO Nº 0001558-51.2017.5.05.0000 DC

Ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, situado na Rua Bela Vista do Cabral, número cento e vinte e um, térreo, Nazaré, nesta Capital, sob a Presidência da Ex.ma Sra. Desembargadora **MARIA DE LOURDES LINHARES**, Presidente do TRT5, com a presença da Ex.ma Sra. Desembargadora **DÉBORA MACHADO**, Vice-Presidente do TRT5, da Juíza auxiliar da Presidência - Dra. **Dorotéia Silva de Azevedo Mota** e com a presença do representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.mo Sr. Procurador Regional **ANTÔNIO MESSIAS BULCÃO**, foi realizada a audiência de conciliação do **DISSÍDIO COLETIVO Nº 0001558-51.2017.5.05-0000DC**, em que são partes dissidentes: **Suscitante:** SINDIFERRO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPEe **Suscitada:**CTB - COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA. Apregoadas as partes, COMPARECERAM, representando o Suscitante: o Sr. Edvaldo Lisboa de Cássia (Diretor Jurídico), acompanhado do advogado Ulysses Caldas Pinto Neto (OAB/BA 16.863); representando a Suscitada, o Sr. Leonardo Barreiros da Silva, acompanhado dos advogados Ramiro Maximino Carvalho Matos, (OAB/BA 28.816) e Cristiano Almeida Araújo (OAB/BA 21.736). Aberta a audiência às quatorze horas, a Ex.ma Sra. Desembargadora Presidente do TRT5 questionou as partes acerca da possibilidade de conciliação, oportunidade em que foi informada pela Suscitada que neste momento não tem condição de propor qualquer índice de reajuste salarial. O representante do Ministério Público propõe à Suscitada desistirda preliminar de extinção do processo sem resolução de mérito por falta do comum acordo, o que não foi aceito no momento. Deferido o prazo de 15 dias requerido pelo Suscitante para aditar a inicial. Após o aditamento, deverá ser notificada a Suscitada para, querendo, aditar as suas razões juntadas sob sigilo (Id. 68129a8), no prazo de 15 (quinze) dias. Diante dos prazos ora consignados, da proximidade do recesso do Judiciário (20/12/2017 a 06/01/2018) e da suspensão dos prazos entre os dias 20/12/2017 e 20/01/2018 (Art. 220, CPC), Sua Excelência conclamou as partes a continuarem as tentativas de autocomposição e, depois de decorrido o prazo concedido à Suscitada, retirar o sigilo nas peças juntadas sob essa condição e notificar o Suscitante para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Por fim, **determinou sejam os presentes autos distribuídos entre os Ex.mos Srs. Desembargadores integrantes da Subseção Especializada em Dissídios Coletivos, deixando a critério do Ex.mo(a) Sr(a). Relator(a) que vier a ser sorteado(a) a condução do processo, inclusive a designação de data para julgamento do feito.** Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a audiência, da qual lavrei a presente ATA, que segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT5. Amilton Alcântara Liborio, Diretor de Secretaria da SEDC.